



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

Lei nº 1.249, De 28 de outubro de 2003.

Oficializa e inclui no “Calendário Anual de Eventos do Município de Monteiro Lobato” o “Dia da Mulher Lobatense”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É oficializado e incluído no Calendário Anual de Eventos do Município, nos termos da Lei Municipal nº1243, de 19 de setembro de 2003, o “**Dia da Mulher Lobatense**”, a ser comemorado anualmente na semana em que se comemora o “Dia Internacional da Mulher”.

Art. 2º - Caberá ao Município na data escolhida, promover atividades festivas direcionadas à(s) homenageada(s).

Art. 3º - Na data a que refere-se o artigo 1º desta lei, a Câmara Municipal homenageará em sessão solene, 02(duas) mulheres de Monteiro Lobato que mais se destacaram durante o ano anterior, nas diferentes áreas como: social, política, empresarial, jornalística, educação e religiosa.

Art. 4º - A indicação das homenageadas ficará a cargo das Entidades Sociais, Religiosas, Associação Comercial e Industrial de Monteiro Lobato, Emissoras de Rádios e Jornais da cidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 28 de outubro de 2003.

Benedito Geraldo Vaz Filho
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos 28 de outubro de 2003.

Ana Paula Aparecida Da Silva
Chefe Da Secretaria Geral